



CERTIFICADO N° 269 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE NOVA LTDA CNPJ/CPF : 34.539.425/0001-95

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : POSTO DE COMBUSTIVEIS CIDADE NOVA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua Capelinha número/km 571 Bairro São José Cep 35501-244 Divinópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Divinópolis (LAT) -20.1646, (LONG) -44.9059

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 269/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|---|---------------|------|---------|
| F-06-01-7 | Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, | Capacidade de | 60 | m³ |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 15/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 20, da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017, do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018 e do art. 8º, §4º, I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor.

Divinópolis, 15/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por JOSE AUGUSTO DUTRA BUENO, Superintendente, em 15/01/2021 17:10 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 269 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Quando do início das atividades deverão ser apresentados ao órgão para compor a documentação do processo:

- 1) Certificado ANP
- 2) Programa de Treinamento de Pessoal.

